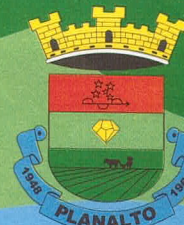




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR unanimidade
EM 22/05/2016

PROJETO DE LEI Nº 072/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Janete dos Santos Martins
PRESIDENTE DOS SANTOS MARTINS, Prefeita em exercício de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ela sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) nas seguintes rubricas orçamentárias;

Órgão: 02 – Administração Municipal

Unidade: 01 – Centro Administrativo

Proj./Ativ: 2004 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

Fonte: 1500.0001 – Recurso Livre

Elem. Despesa: 3290.21.00.00.00 Juros sobre a Dívida por Contrato – R\$ 700.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 700.000,00 - Suplementar por Redução de Verba, discriminado pela funcional programática:

Órgão: 02 – Administração Municipal

Unidade: 01 – Centro Administrativo

Proj./Ativ: 2075 – ENCARGOS GERAIS

Fonte: 1500.0001 – Recurso Livre

Elem. Despesa: 3390.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros PJ – R\$ 700.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições e contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 22 de maio de 2026.

Janete dos Santos Martins
JANETE DOS SANTOS MARTINS
Prefeita em exercício de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta

Assessoria Jurídica

Em 22/05/2016

Fernando Paz

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 072/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Remeto-lhes o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O artigo 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

O texto constitucional veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e define que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal possibilita, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares conste na própria LOA, até determinada importância, conforme a chamada "margem de remanejamento" - artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo; e que os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

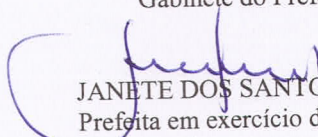
O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 dispõe que abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa; e **será precedida de exposição justificativa**. Esses recursos podem ser provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; de excesso de arrecadação; **de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei**; e do produto de operações de crédito autorizadas.

A presente alteração orçamentária se faz em virtude de que o valor de R\$ 700.000,00 em questão estava destinado a execução das Emenda Impositivas ao Orçamento do Executivo por parte dos Vereadores no exercício de 2026. Entretanto se observou a impossibilidade da execução das mesmas, como reordenação do Orçamento, o crédito orçamentário se destinará ao pagamento dos juros referente a Contratação de Operação de Crédito, que tem por finalidade o recapeamento asfáltico da Cidade de Planalto-RS.

Ante a justificativa apresentada, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2.026.


JANETE DOS SANTOS MARTINS
Prefeita em exercício de Planalto/RS